



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

### RESOLUÇÃO DME Nº 05/2026

*Dispõe sobre a implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Guzolândia.*

O Departamento Municipal de Educação de Guzolândia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008,

#### RESOLVE:

##### Art. 1º

Fica assegurada a implementação efetiva da educação das relações étnico-raciais e do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à promoção de uma educação antirracista, equitativa e inclusiva.

##### Art. 2º – Do Currículo Escolar

Os currículos escolares deverão integrar, de forma transversal e interdisciplinar, conteúdos que contemplem:

- I – A história da África e dos povos africanos;
- II – A contribuição dos afro-brasileiros na formação da sociedade brasileira;
- III – A história e cultura dos povos indígenas;
- IV – As diversas manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas.

**Parágrafo único.** A temática étnico-racial deverá estar presente em todos os componentes curriculares ao longo do ano letivo.

##### Art. 3º – Dos Materiais Didáticos

As unidades escolares deverão:

- I – Desenvolver e utilizar materiais didáticos que reflitam a diversidade étnico-racial do Brasil;
- II – Garantir representações positivas, críticas e precisas das culturas afro-brasileira e indígena;
- III – Assegurar a disponibilização de materiais pedagógicos adequados em todas as turmas.

##### Art. 4º – Das Práticas Pedagógicas

As escolas deverão:

- I – Desenvolver, no mínimo, 1 (um) projeto pedagógico anual por turma relacionado à temática;
- II – Promover práticas pedagógicas contínuas que valorizem a diversidade étnico-racial;
- III – Registrar e sistematizar as ações desenvolvidas;
- IV – Realizar como produto final dos projetos atividades correlatas valorizando a diversidade étnico-racial.

##### Art. 5º – Da Formação dos Profissionais da Educação

Fica instituída a obrigatoriedade de:

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

LIMOEIRO - CEP: 15.357-018

(17) 3637-1194

prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

https://guzolandia.sp.gov.br/



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- I – Realização de, no mínimo, 1 (uma) formação anual sobre educação das relações étnico-raciais;
- II – Participação dos(as) docentes e equipe escolar nas formações continuadas;
- III – Incentivo à atualização pedagógica permanente sobre a temática;

### Art. 6º – Do Monitoramento e Avaliação

A implementação desta Resolução será acompanhada por meio dos seguintes indicadores:

- I – Presença da temática nos planejamentos docentes, Plano de Ação e currículo escolar;
- II – Número de projetos e atividades desenvolvidos por turma;
- III – Participação dos(as) docentes nas formações continuadas;
- IV – Quantidade e diversidade de materiais pedagógicos utilizados;
- V – Registros pedagógicos das práticas desenvolvidas (relatórios, portfólios e produções dos estudantes);
- VI – Percepção dos(as) estudantes sobre representatividade e respeito à diversidade, aferida por meio de questionários, rodas de conversa ou outros instrumentos de escuta;
- VII – Registros de ações e protocolos de enfrentamento ao racismo e discriminação.


### Art. 7º – Das Disposições Finais


Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo as unidades escolares adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e planejamentos às diretrizes aqui estabelecidas.

Guzolândia, 12 de maio de 2026.


**Andrei Duarte de Souza**  
Diretor do Departamento de Educação

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

 (17) 3637-1194

 prefeitura@guzolandia.sp.gov.

LIMOIEIRO - CEP: 15.357-018

 <https://guzolandia.sp.gov.br/>